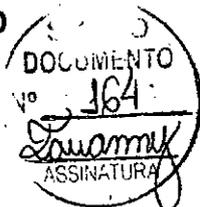


ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000096/12	24/01/2012 09:51:53	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00265373-1 / ARISTIDES TEIXEIRA DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ: 369.505.646-00	
2.3 Endereço: RUA ODILIO TORRES COSTA, 27		2.4 Bairro: CIDADE ALTA	
2.5 Município: RIO PARDO DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.530-000
2.8 Telefone(s): (38) 3824-1853		2.9 E-mail: progeoterflorestal@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00265373-1 / ARISTIDES TEIXEIRA DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ: 369.505.646-00	
3.3 Endereço: RUA ODILIO TORRES COSTA, 27		3.4 Bairro: CIDADE ALTA	
3.5 Município: RIO PARDO DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.530-000
3.8 Telefone(s): (38) 3824-1853		3.9 E-mail: progeoterflorestal@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barreirinho		4.2 Área Total (ha): 232,6818	
4.3 Município/Distrito: RIO PARDO DE MINAS/MG		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8986		Livro: 2-RG	Folha: S/N - Comarca: RIO PARDO DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 754.561	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.266.817	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Atlântica	232,6814
Total	232,6814
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

João Luiz de Melo  
ANALISTA AMBIENTAL  
IEF/SEMAD

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		26,0000		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		26,2055	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		61,3414	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		20,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		59,3414	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>		
Mata Atlântica		20,0000		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>		
Cerrado		20,0000		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	755.000	8.267.000
R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23L	753.500	8.267.750
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Agricultura			10,0000	
Pecuária			10,0000	
<b>Total</b>			<b>20,0000</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		23,44	M3	
CARVAO VEGETAL NATIVO		280,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

João Luis de Melo  
ANALISTA AMBIENTAL  
IEF 13/01/2013

*[Assinatura]*  
21/3

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Caracterizada como de prioridade muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Grau de Vulnerabilidade natural muito alto.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em vistoria à propriedade denominada de Fazenda Barreirinho, em companhia do representante da mesma, Sr. Elvio Angeles Rocha, objetivando verificar e, informar a situação ambiental da área limitada e desenhada em planta topográfica, percorri em companhia do responsável, alguns trechos da Fazenda buscando a verificação das informações prestadas no processo para intervenção e regularização ambiental visando certificar a veracidade das informações. A propriedade se encontra localizada na micro bacia do Rio Preto e Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (UPGRH PA1), com relevo plano à suavemente ondulado. Quanto à sua vegetação nativa, possui duas fitofisionomias distintas, o cerrado e a floresta estacional semidecidual alto montana, ambas inseridas no Bioma Mata Atlântica. Os solos sob a propriedade são classificados segundo o ZEE como Latossolos mas, em vistoria constatou-se haver diferenciação na textura e tipo de solo a medida que percorremos perpendicularmente ao sentido do Rio Preto, partindo de solos argilosos - arenosos - vermelho amarelo. Verificou-se as informações da planta topográfica, conferindo alguns pontos informados através do GPS 76 garmin, bem como o detalhamento interno da propriedade, não havendo divergências significativas do informado. Verifiquei duas parcelas (unidade amostrais) do inventário florestal realizado, não havendo divergências das planilhas de campo apresentadas. Verifiquei que parte da vegetação do estrato 3 é composta por floresta de transição, cerrado para floresta estacional semidecidual alto montana, sendo estas limitadas de corte pela Lei nº 11.428 e Resolução CONAMA nº 392. O inventário florestal foi analisado em escritório, não havendo divergências encontradas. Existem diversas espécies informadas em inventário florestal e constatadas em campo que, são proibidas de corte (Pequizeiro) ou se enquadram na categoria de uso nobre. Portanto diante do observado e da documentação apresentada, bem como a legislação pertinente, as vegetações por se tratarem de estígios não iniciais, não são passíveis de intervenção segundo a legislação e observação técnica. A averbação da reserva legal será realizada através de termo emitido no Núcleo de Regularização de Salinas com base nas informações do consultor, aliado com a visita de campo.

Obs: Caso a aprovação pela COPA, lembro que o volume informado no item 6, de 280 mdc, já se encontra descontado o volume das espécies protegidas e de uso nobre. A área se autorizada será demarcada 100 metros após as margens do Rio Preto, assegurando integridade a área especialmente frágil.

### MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Pede-se ao realizar o preparo do terreno, que as operações sejam realizadas sempre em nível, evitando carreamento de solo para o rio. Atentar ao interior da área se não existem abrigos significativos de animais silvestres, podendo assim evitar a derrubada em raio de no mínimo 15 metros destes. Como medida compensatória, pede-se a revegetação de área de preservação permanente em sua faixa de 30 metros de cada margem do rio preto onde não houver vegetação.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO LUIS DE MELLO - MASP: 11128246

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de maio de 2012

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### 1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

### 2. Discussão:

Analisando o processo de DAIA nº 08040000096/12, do empreendedor Aristides Teixeira dos Santos, empreendimento Fazenda Barreirinho, verificamos o seguinte:

Pela análise do processo administrativo citado, percebe-se imóvel rural com área total de 232,6818ha situado no município de Rio Pardo de Minas/MG. O imóvel está registrado no cartório de registro de imóveis do município de Rio Pardo de Minas sob a matrícula nº 8.986.

De acordo com o requerimento, o empreendedor solicita a supressão de uma área de 26,2055ha, subdivididas em 12,9064ha para implantação de agricultura e 13,2991ha para implantação de pecuária. O empreendedor requereu ainda a demarcação e averbação de reserva legal em uma área de 59,3414ha, o que foi deferido após a análise técnica. O termo de compromisso e averbação da reserva legal foi assinado e devidamente averbação a margem da matrícula do registro do imóvel.

Tendo em vista o parecer técnico anexado dentro do processo administrativo citado, a área requerida para intervenção ambiental é classificada como área de transição de Floresta Estacional Semidecidual Alto Montana e Cerrado, e constatou-se também durante a vistoria que as vegetações encontram-se em estados NÃO INICIAIS de vegetação, não sendo passível a intervenção solicitada de acordo com a legislação vigente.

Dessa forma, prevê a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

Dessa forma, encontramos somente autorização para intervenção em áreas de vegetação primária e secundária nos estágios médio e avançado de regeneração em casos de utilidade pública ou, utilidade pública e interesse social, não enquadrando o solicitado em nenhuma dessas duas hipóteses.

Assim, o técnico recomenda o indeferimento do requerimento para intervenção ambiental da supressão de 26,2055ha requeridos. Observa-se, contudo, que mesmo sugerindo o indeferimento da intervenção ambiental, consta em seu anexo único a autorização de uma área de 20,0000ha, porém, conforme acima exposto, essa equipe técnica sugere pelo indeferimento da área solicitada pelo empreendedor. Tal alteração do Anexo III do Parecer Único não se tornou possível porque o responsável pelo parecer técnico não se encontra mais lotado no Núcleo de Regularização Ambiental de Salinas, não sendo possível assim fazer a correção.

### 3. Conclusão:

Isto posto, sugere-se o INDEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 26,2025ha por se tratar de área classificada como de transição de Floresta Estacional Semidecidual Alto Montana e Cerrado em estágio não inicial, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo.

É o parecer, s.m.j, dado a legislação aplicável e aos documentos colacionados aos autos.

**16 RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583



**17 DATA DO PARECER**

quinta-feira, 22 de agosto de 2013

Soliane Freitas Cardoso Souza  
Analista Ambiental - Jurídico  
Supram NM - Masp. 1312143-9